



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 11886/16

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Areia

Responsável: Domingos Sávio Maximiano Roberto

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00104/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **11886/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em:

1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Prefeitura de Areia, Sr.ª Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento;

2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 10 de agosto de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 11886/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Areia/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2015.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do atual gestor do Município para encaminhar os documentos faltosos referentes ao concurso público em análise, como também, sugeriu aplicação de multas aos gestores Sr. Paulo Gomes Pereira e Sr.^a Girleide Medeiros de Almeida Monteiro pelo não envio da documentação.

Foram devidamente citados o gestor do município de Areia à época da realização do concurso, Sr. Paulo Gomes Pereira (fls. 284), bem como, a atual Prefeita, Sr.^a Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, todavia, deixaram escoar o prazo sem a apresentação de qualquer manifestação.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela ASSINAÇÃO DE PRAZO, através de baixa de resolução, ao gestor do município de Areia à época da realização do concurso, Sr. Paulo Gomes Pereira, bem com a atual Prefeita Municipal, Sra. Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, para que enviem a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que não foram encaminhados os documentos referentes ao concurso público realizado no exercício de 2015, cabendo assinação de prazo para que a atual gestora da Prefeitura de Areia traga aos autos os referidos documentos suscitados pela Auditoria. Diante disso, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Prefeitura de Areia, Sr.^a Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, encaminhe a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 16:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 15:06



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 15:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:46



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL